



Fernanda Rodrigues

Ordem dos Assistentes Sociais  
Bastonária  
28.03.2025

### ***Pode o sistema de bem-estar agravar os problemas ao invés de os minorar ou resolver?***

Vem esta interpelação a propósito de situações que recentemente têm sido reportadas publicamente e que envolvem carências habitacionais e proteção de crianças e jovens.

Apesar de as notícias darem conta da existência de outras situações análogas, foi focada sobretudo a situação de uma mãe sozinha com quatro filhos. Na raiz de tudo parece estar a precariedade habitacional ou indignidade habitacional.

A história de alojamento vivida por esta família leva-a de uma casa insuficiente, de onde foi despejada, para um alojamento precário de autoconstrução e depois ao quarto de uma pensão facultada pela Segurança Social. O salário existente é, nesta como em tantas outras situações, insuficiente para responder a todas as necessidades básicas, entenda-se como básico salvar a alimentação e o pagamento de uma habitação condigna. A carência habitacional vivida por esta família, tem empobrecido também a situação das crianças a cargo, para as quais a "solução" mais sugerida é o da sua retirada do seio familiar, ativando medidas de proteção que podem ir até à institucionalização ou colocação em família de acolhimento. Neste ponto pode perguntar-se:

***Quando há mãe protetora, quando há vínculo afetivo, mas não há habitação a resposta adequada do nosso Estado Social será a institucionalização de quatro crianças e consequentemente a sua separação da mãe? Quando o preço da habitação assume valores inoportunos para a média salarial, quando trabalhar já não retira as famílias da pobreza, será a resposta adequada do nosso Estado "protetor" a retirada das crianças dos seus contextos familiares?***

As famílias monoparentais com crianças constituem um dos grupos

populacionais de maior vulnerabilidade, onde o risco de pobreza é superior.

Esta família tem sido acompanhada por vários organismos que dispõem de diversos serviços e prestações sociais. Tal leva-nos a perguntar em que medida as intervenções desenvolvidas contribuíram para a resolução do(s) problema(s), coisa que não é visível, quer no decurso do processo, quer na atual situação. No caso visado o problema existente agravou-se e foi ampliado designadamente para a precarização e instabilidade na vida destas quatro crianças.

Este é um exemplo que nos dá fortes razões para, em permanência, mantermos o sistema de bem-estar sob monitorização e avaliação e não prescindir de influenciar e propor a adoção de medidas efetivamente adequadas.

Esta situação leva-nos a inferir que uma intervenção inadequada ou insuficiente, não só não resolve o problema como pode ainda conduzir ao agravamento do mesmo. A institucionalização de crianças como resposta à pobreza monetária das famílias não é certamente a solução, em particular porque a separação afetiva destas crianças da sua mãe é um episódio traumático que acompanhará as suas memórias de infâncias e, quem sabe, a construção das suas vidas para diante

As situações de habitação insegura ou em risco de desalojamento, como são as barracas, quartos partilhados e dependências partilhadas, têm sido motivo invocado para a retirada de crianças e jovens dos seus agregados familiares e ambientes de relação. Não se conhece, senão em casos extremos de violência e mau trato por exemplo, fundamentos para tal tipo de intervenção. Isto é, depois do problema da casa acrescenta-se um outro, o da fragilização (às vezes mesmo corte) de suportes relacionais e afetivos, como que uma dupla penalização nos direitos sociais e humanos

É revoltante a situação das famílias com crianças e jovens, em que estes são colocados em instituições de acolhimento, pagas pelo Estado, revelando total indiferença para com o princípio da manutenção das relações familiares enquanto fator de desenvolvimento das crianças e de saúde mental de todo o agregado familiar. Pode perguntar-se como e onde fica assegurada a tal responsabilidade de promoção e proteção das crianças e jovens? Nos casos limite em que o Estado é chamado a intervir, os caminhos encontrados (de longa data), são os de colocar as pessoas e famílias em alojamentos coletivos, em pensões ou hostels, com custos elevados para o erário público e sem garantia de cumprirmos a função social que se espera da habitação.

Estamos perante a parte oculta das dimensões sociais da pobreza, os maus tratos sociais e institucionais, em que

estas pessoas são estigmatizadas e penalizadas, retirando os filhos por ausência de habitação.

As contas sobre estes custos (financeiros e emocionais), nomeadamente de institucionalização das crianças bem como do alojamento precário das famílias em locais sem condições de segurança e privacidade, deveriam ser conhecidas e ponderadas. Talvez se venha a poder concluir que com esses gastos é possível suportar outras e melhores soluções, à semelhança de algumas iniciativas já em uso em Espanha (designadamente na obrigatoriedade de uso e alojamentos vagos).

Nesta situação convém recordar que uma efetiva reação ao problema de falta ou indignidade habitacional, exige antes de mais e atempadamente resolver este problema.

É conhecida a morosidade de intervenções na habitação, mas importa acolher soluções de imediato e curto prazo, designadamente lançando mão de soluções já experimentadas com sucesso. De há muito que o Estado, instituidor e garante da efetivação deste direito, tem esfriado uma intervenção mais ampla que, na condição de crise agravada, tem de lançar mão de várias modalidades, designadamente as que envolvem as pessoas direta e devidamente apoiadas.

Importa recordar que se está a ter de cumprir um direito fundamental dos cidadãos, sendo que a Constituição da República Portuguesa estabelece que "todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar" (Artigo 65.º).

***A insuficiência das políticas não pode esconder-se em desculpas de oportunidade, assim como as entidades gestoras de medidas de políticas públicas não podem utilizar o seu poder para coagir os profissionais a suportar ações contrárias ao cumprimento constitucional e à efetivação dos Direitos Humanos.***

***As reportadas ameaças atribuídas aos profissionais designadamente às/ aos Assistentes Sociais, são absolutamente contrariadas pelos princípios éticos e deontológicos, bem como em coerência com a defesa intransigente dos direitos da população servida.***

Que enigma este: o de se conhecer tão bem os problemas e de sermos uma sociedade tão complacente com os incumprimentos, mesmo e quando se trata das componentes mais básicas da vida e que escasseiam sempre mais aos mesmos...